



Agrupamento de Escolas
CARLOS AMARANTE
150149



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**
EDUCAÇÃO

REGULAMENTO INTERNO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CARLOS AMARANTE

ANEXO III
ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA
estruturas de coordenação
educativa e supervisão pedagógica

Articulação curricular, organização das actividades de grupo, turma e
curso, outras estruturas de coordenação

[18 de julho de 2019]

ÍNDICE

Artigo 1º: Natureza e objetivo

Artigo 2º: Organização

CAPÍTULO I

ARTICULAÇÃO CURRICULAR

Secção I: Departamento curricular

Artigo 3º: Definição

Artigo 4º: Constituição

Artigo 5º: Competências

Artigo 6º: Funcionamento

Artigo 7º: Coordenação de departamento

Artigo 8º: Competências do coordenador

Secção II: Grupos disciplinares

Artigo 9º: Definição e constituição

Artigo 10º: Competências do grupo disciplinar

Artigo 11º: Articulação Vertical

Artigo 12º: Funcionamento

Artigo 13º: Coordenação

Artigo 14º: Competências do coordenador

Artigo 15º: Português Língua Não Materna

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE GRUPO, TURMA E CURSO

Secção I: Atividades de grupo da educação pré-escolar

Artigo 16º: Docente titular de grupo

Secção II: Conselho de docentes do 1º ciclo do ensino básico

Artigo 17º: Professor titular de turma

Artigo 18º: Conselho de docentes do primeiro ciclo

Secção III: Conselho de diretores de turma dos 2º e 3º CEB e do ensino secundário

Artigo 19º: Composição e organização

Artigo 20º: Competências

Artigo 21º: Funcionamento

Artigo 22º: Coordenadores dos diretores de turma

Artigo 23º: Competências dos coordenadores dos diretores de turma

Secção IV: Conselho de turma

Artigo 24º: Definição e composição

Artigo 25º: Competências do conselho de turma

Artigo 26º: Diretor de turma

Artigo 27º: Competências do diretor de turma

Secção V: Cursos profissionais qualificantes e educação de adultos

Artigo 28º: Coordenador da formação qualificante e educação de adultos

- Artigo 29º: Cursos profissionais
- Artigo 30º: Cursos de Educação e Formação de Adultos
- Artigo 31º: Ensino recorrente
- Artigo 32º: Coordenador adjunto do ensino recorrente
- Artigo 33º: Diretores de turma do ensino recorrente
- Artigo 34º: Conselho dos Diretores de Turma do ensino recorrente
- Artigo 35º: Centro de apoio aos alunos não presenciais do ensino recorrente

CAPÍTULO III OUTRAS ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO

Secção I: Coordenação da avaliação interna

- Artigo 36º: **Objetivo**
- Artigo 37º: **Funções da equipa de avaliação interna do agrupamento**
- Artigo 38º: **Composição**
- Artigo 39º: **Funcionamento**
- Artigo 40º: **Competências do coordenador**

Secção II: Secção de avaliação do desempenho

- Artigo 41º: **Coordenação e funcionamento**

ANEXO III ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA: ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 1º

Natureza e objetivo

Com vista ao desenvolvimento do projeto educativo do AECA, nos termos do artigo 42º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas e a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, são fixadas as estruturas que colaboram com o conselho pedagógico e com o diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação do pessoal docente.

Artigo 2º

Organização

1. As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica do AECA organizam-se do seguinte modo:
 - a) Articulação curricular:
 - i. Departamentos Curriculares;
 - ii. Grupos disciplinares / conselhos de ano;
 - b) Organização das atividades de grupo, turma e curso:
 - i. Atividades de grupo da educação pré-escolar – docente titular de grupo;
 - ii. Conselho de docentes do 1º ciclo de ensino básico;

- iii. Conselho de diretores de turma da Escola Básica de Gualtar;
- iv. Conselho de diretores de turma da Escola Secundária Carlos Amarante;
- v. Conselho de turma;
- vi. Conselho de cursos qualificantes e educação de adultos:
 - a. Cursos profissionais e de especialização tecnológica;
 - b. Educação de adultos – Ensino pós-laboral:
 - (1) Ensino secundário recorrente
 - (2) Cursos EFA e formações modulares
- c) Outras estruturas de coordenação:
 - i. Coordenação da avaliação interna;
 - ii. Coordenação da formação e avaliação do desempenho docente.

CAPÍTULO I ARTICULAÇÃO CURRICULAR

Secção I Departamento curricular

Artigo 3º

Definição

Os departamentos curriculares são estruturas de articulação e gestão pedagógica promotoras da cooperação entre os professores do AECA, que procuram adequar as orientações curriculares e o currículo às necessidades específicas das crianças/alunos, onde se encontram representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares previstos no artigo seguinte.

Artigo 4º

Constituição

1. São constituídos no AECA os seguintes departamentos curriculares que representam todos os docentes do agrupamento integrados em grupos de recrutamento e dos quais todos fazem parte:
 - a) Departamento da educação do pré-escolar (GR 100);
 - b) Departamento do primeiro ciclo do ensino básico (GR 110);
 - c) Departamento de línguas do ensino básico (GR 120, 210, 220, 300, 310, 320, 330, 340 e 350);
 - d) Departamento de línguas do ensino secundário (GR 300, 310, 320, 330, 340 e 350);
 - e) Departamento de ciências sociais e humanas do ensino básico (GR 200, 290, 400 e 420),
 - f) Departamento de ciências sociais e humanas do ensino secundário (GR 290, 400, 410, 420 e 430),
 - g) Departamento de ciências exatas e naturais do ensino básico (GR 230, 500, 510 e 520);
 - h) Departamento de ciências experimentais do ensino secundário (GR 510 e 520);
 - i) Departamento de matemática do ensino secundário (GR 500);
 - j) Departamento de tecnologias e expressões do ensino básico (GR 240, 250, 260, 530, 550, 600 e 620);
 - k) Departamento de tecnologias do ensino secundário (GR 530, 540, 550);
 - l) Departamento de expressões do ensino secundário (GR 600 e 620);
 - m) Departamento da educação especial (GR 910, 920 e 930).
2. Cada docente está integrado num único departamento curricular, podendo participar por sua iniciativa, nos termos a definir no regimento interno do departamento, nas reuniões dos departamentos que integram o mesmo grupo de recrutamento.
3. Sempre que um docente leccione disciplinas de mais do que um departamento, compete ao diretor indicar o departamento do qual deverá ser membro.

4. Os técnicos especializados contratados para a lecionação nos cursos profissionais e não integrados em grupos de recrutamento exercem as suas funções sob a coordenação do coordenador dos cursos profissionais e dos diretores de curso.

Artigo 5º

Competências

1. Para além do previsto na lei e sem prejuízo de outras competências que venham a ser atribuídas pelo conselho pedagógico, compete aos departamentos curriculares:
 - a) Eleger em plenário o coordenador nos termos do nº 7, artigo 43º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas e a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho;
 - b) Participar na construção, no desenvolvimento e na concretização do projeto educativo e do plano anual de atividades;
 - c) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas e serviços, a adoção de metodologias adequadas ao desenvolvimento dos planos de estudos;
 - d) Propor anualmente para aprovação em conselho pedagógico, ouvidos os grupos disciplinares, os critérios e instrumentos de avaliação definidos para as diferentes disciplinas lecionadas pelo departamento;
 - e) Elaborar e apresentar proposta para o plano anual de atividades do departamento, em conformidade com as orientações previstas no projeto educativo;
 - f) Identificar as necessidades de formação dos docentes e colaborar na elaboração do respetivo plano de formação;
 - g) Eleger, nos termos do presente regulamento, os coordenadores dos grupos disciplinares ou conselhos de ano;
 - h) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação no domínio da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação de aprendizagens;
 - i) Promover o trabalho colaborativo;
 - j) Supervisionar e promover práticas de articulação curricular vertical dentro do mesmo ciclo e entre ciclos;
 - k) Promover a colaboração em ações e projetos de carácter interdisciplinar e multidisciplinar;
 - l) Propor ao conselho pedagógico, sob proposta dos grupos disciplinares, os manuais escolares a adotar;
 - m) Planear, dinamizar e avaliar as atividades do departamento;
 - n) Elaborar o seu regimento interno.

Artigo 6º

Funcionamento

1. Estão previstas reuniões do departamento curricular *i)* em plenário e em *ii)* conselho de coordenação do departamento.
 - a) O plenário do departamento é constituído por todos os docentes que integram o respetivo departamento;
 - b) O conselho de coordenação do departamento é constituído pelo respetivo coordenador do departamento e os coordenadores dos grupos disciplinares ou coordenadores de ano integrados no respetivo departamento.
2. Cada departamento deverá estabelecer as normas relativas ao seu funcionamento, em regimento interno, observando-se, entre outras, as seguintes condições de reunião:
 - a) O departamento reúne ordinariamente em plenário uma vez por ano letivo e, extraordinariamente, quando convocados pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa, a

requerimento de um terço dos seus membros, a pedido do diretor ou do conselho pedagógico;

- b) O departamento reúne ordinariamente em conselho de coordenação uma vez por período e extraordinariamente nas mesmas condições das previstas na alínea anterior.
3. O coordenador de departamento pode delegar competências nos coordenadores dos grupos disciplinares ou nos coordenadores de ano, a definir no regimento da estrutura.

Artigo 7º

Coordenação de departamento

1. No que respeita à eleição, ao mandato e à exoneração, aplica-se ao coordenador do departamento curricular o estipulado nos artigos 5º a 10º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas e a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. Os coordenadores têm direito a uma redução da componente não letiva, proporcional ao número total de docentes do departamento e em conformidade com as disposições legais vigentes.
3. Por insuficiência de componente não letiva atribuível para as funções definidas no número anterior, poderão ser compensadas as restantes horas através do recurso ao crédito global de horas do agrupamento.

Artigo 8º

Competências do coordenador

1. Assegurar a eleição do coordenador dos grupos disciplinares ou de ano que integram o departamento, nos termos definidos pelo respetivo regimento interno.
2. Fazer aprovar o regimento interno do órgão.
3. Apresentar ao diretor um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido no âmbito da coordenação do departamento, integrando uma apreciação do trabalho dos coordenadores que integram o conselho de coordenação do departamento.
4. Participar no planeamento de horários e distribuição de serviço docente.
5. Dinamizar, coordenar e orientar a planificação do trabalho do departamento curricular.
6. Dinamizar, coordenar e orientar a participação do departamento curricular na elaboração, implementação e avaliação do projeto educativo, elaboração do plano anual de atividades do departamento e eventuais reformulações do regulamento interno.
7. Assegurar a organização de dossiês digitais do departamento e dos grupos disciplinares com planificações, avaliações, definições de critérios de avaliação, definição de metas e objetivos de aprendizagem e outros documentos considerados fundamentais ao trabalho específico das disciplinas que integram o departamento.
8. Intervir na avaliação de desempenho do pessoal docente de acordo com o previsto na legislação em vigor.
9. Assegurar a atualização das atas do departamento.

Secção II

Grupos disciplinares

Artigo 9º

Definição e constituição

1. Os grupos disciplinares são as estruturas complementares de apoio ao departamento em todas as questões específicas, organizados em disciplinas do mesmo ciclo de ensino.
2. Os grupos disciplinares são orientados por um coordenador e são constituídos por todos os docentes que lecionam uma determinada disciplina de um mesmo ciclo, podendo verificar-se,

nos termos deste regulamento interno ou se proposto pelo departamento, a junção de várias disciplinas do mesmo departamento no mesmo grupo disciplinar.

3. Com as necessárias adequações, consideram-se equivalentes os conselhos de docentes de ano, no primeiro ciclo, e os grupos disciplinares dos 2º e 3º ciclos e do ensino secundário.
4. Considerando a sua especificidade, o departamento da educação pré-escolar não se constitui em grupos disciplinares.
5. Estrutura pedagógica e disciplinar do departamento 1º ciclo:

Departamento	Estruturas pedagógicas	Curso / Ciclo
Primeiro Ciclo (GR: 110)	1º ano de escolaridade	1 CEB
	2º ano de escolaridade	1 CEB
	3º ano de escolaridade	1 CEB
	4º ano de escolaridade	1 CEB

6. Estrutura disciplinar do departamento de línguas

Departamento	Grupos disciplinares	Curso / Ciclo
Línguas do ensino básico (GR: 120, 200, 210, 220, 300, 310, 320, 330, 340, 350)	Português	2 CEB
	Inglês	1/2 CEB
	Francês (LE II)	3 CEB
	Inglês	3 CEB
	Espanhol	3 CEB
	Português	3 CEB
Línguas do ensino secundário (GR: 300, 310, 320, 330, 340, 350)	Alemão (LE I/II/III)	CCH-LH
	Espanhol (LE I/II/III)	CCH
	Francês (LE I/II/III)	CCH
	Inglês (LE I/II/III)	CCH
	Português	CCH

7. Estrutura disciplinar do departamento de ciências sociais e humanas

Departamento	Grupos disciplinares	Curso / Ciclo
Ciências sociais e humanas do ensino básico (GR: 200, 290, 400, 410)	Educação Moral e Religiosa Católica	1/2/3 CEB
	História e Geografia de Portugal	2 CEB
	Geografia	3 CEB
	História	3 CEB
Ciências sociais e humanas do ensino secundário (GR: 290, 400, 410, 420, 430)	Educação Moral e Religiosa Católica	CCH
	Economia, Direito e Ciência Política	CCH
	Filosofia, sociologia e psicologia	CCH
	Filosofia	CCH
	Geografia	CCH
	História	CCH

8. Estrutura disciplinar do departamento de ciências exatas e naturais

Departamento	Grupos disciplinares	Curso / Ciclo
Ciências exatas e naturais dos 2º e 3º ciclos (GR: 230, 500, 510, 520)	Matemática e Ciências Naturais	2 CEB
	Ciências Naturais	3 CEB
	Físico-Química	3 CEB
	Matemática	3 CEB
Matemática do ensino secundário (GR: 500)	Matemática A	CCH-CT/CSE
	Matemática B	CCH-AV
	Matemática Aplicada às Ciências Sociais	CCH-LH
Ciências experimentais do ensino secundário (GR: 510, 520)	Biologia e Geologia	CCH-CT
	Física e Química A	CCH-CT

9. Estrutura disciplinar do departamento de tecnologia e expressões

Departamentos	Grupos disciplinares	Curso / Ciclo
Tecnologias e expressões dos 2º e 3º ciclos (GR: 240, 250, 260, 530, 540, 550, 600, 620)	Educação Física	2/3CEB
	Educação Musical	2 CEB
	Educação Visual / Educação Tecnológica	2 CEB
	Educação Visual	3 CEB
	Complemento à Educação artística	3 CEB
	Tecnologias da Informação e Comunicação	3 CEB
Tecnologias do ensino secundário (GR: 530, 540, 550)	Aplicações Informática B	CCH
Expressões do ensino secundário (GR: 600, 620)	Educação Física	CCH
	Desenho A	CCH-AV
	Geometria Descritiva A	CCH-CT/AV
	Oficina de Multimédia B	CCH-AV
	Oficina de Artes	CCH-AV

10. Estrutura disciplinar do departamento de educação especial

Departamentos	Grupos disciplinares	Curso / Ciclo
Educação especial (GR: 910, 920, 930)	Educação especial 1 – cognitivo e motor	Todos
	Educação especial 2 - auditivo	
	Educação especial 3 - visual	

Artigo 10º

Competências do grupo disciplinar

1. Planificar e adequar à realidade do agrupamento o programa da disciplina ou áreas disciplinares, no caso do primeiro ciclo.
2. Apresentar ao departamento propostas de atividades da respetiva disciplina ou área disciplinar para o plano anual de atividades.
3. Dinamizar, desenvolver e avaliar as atividades da disciplina.
4. Produzir materiais de apoio à atividade letiva;
5. Planificar e aplicar medidas de reforço do domínio das didáticas específicas da disciplina / área disciplinar.
6. Implementar medidas de articulação vertical entre as disciplinas afins dos vários níveis de educação e ensino, nos termos definidos no artigo 11º deste anexo do RI e no conselho pedagógico.
7. Definir estratégias de diferenciação pedagógica e de avaliação das aprendizagens.
8. Analisar e selecionar os manuais escolares a adotar nas respetivas disciplinas / áreas disciplinares.
9. Propor critérios de avaliação a aplicar nas respetivas disciplinas ou áreas disciplinares em cada ciclo de escolaridade.
10. No primeiro ciclo o conselho de docentes de ano assume, ainda, com as necessárias adequações, as competências previstas para os conselhos de diretores de turma.
11. O Departamento de Educação Especial assume dimensões específicas como a colaboração na definição das adaptações curriculares significativas e não significativas, na organização do processo de transição para a vida pós-escolar, no desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado, bem como no desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.
12. Elaborar o seu regimento interno.

Artigo 11º

Articulação Vertical

1. Para efeitos de articulação vertical entre os vários níveis de educação e ensino, participa nas reuniões ordinárias dos grupos disciplinares um representante da disciplina/área com a qual se verifica continuidade curricular, no nível/ano precedente e seguinte.
2. O representante referido no número anterior é, por inerência do cargo, o coordenador do grupo disciplinar. Após auscultação vinculativa do diretor, em sede de regimento interno, pode prever-se outra modalidade de representação.
3. Compete ao Conselho Pedagógico agrupar as áreas onde se verifica continuidade curricular.
4. A não convocatória do representante previsto neste artigo fere de nulidade os trabalhos da reunião, assim como a ausência deste equivale a uma falta para os efeitos legalmente previstos.
5. A participação definida em 1, tem como objetivos:
 - a) Analisar os conteúdos programáticos na perspetiva da sua articulação e sequencialidade;
 - b) Garantir a sequencialidade da trajetória escolar;
 - c) Tomar decisões sobre o desenvolvimento do currículo;
 - d) Definir formas de intervenção precoce dirigidas à promoção da aprendizagem e do sucesso escolar;
 - e) Refletir e partilhar práticas pedagógicas;
 - f) Articular condutas tendo em vista a promoção de atitudes e comportamentos compatíveis com a aprendizagem, bem como o controlo da indisciplina.

Artigo 12º

Funcionamento

1. Cada grupo disciplinar ou conselho de ano reúne ordinariamente uma vez por período e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do seu coordenador, por indicação do diretor ou do conselho pedagógico ou a pedido de um terço dos elementos do grupo.
2. Outras normas de funcionamento dos grupos disciplinares são definidas no respetivo regimento.

Artigo 13º

Coordenação

1. No que respeita ao mandato e à exoneração, aplica-se ao coordenador do grupo disciplinar, com as necessárias adequações, o estipulado no artigo 5º a 10º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas e a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. O período de duração do mandato do coordenador do grupo disciplinar é de dois anos letivos.
3. Os grupos disciplinares preenchidos por um docente não têm direito a coordenador, sendo o grupo representado pelo próprio, que desempenha o cargo nos mesmos termos do coordenador.
4. Os coordenadores têm direito a uma redução da componente não letiva, em função do número de docentes do grupo e em conformidade com os pontos seguintes:
 - a) Até 3 docentes: uma hora de redução;
 - b) Quatro a sete docentes: duas horas de redução;
 - c) Oito a quinze docentes: três horas de redução;
 - d) Mais de quinze docentes: quatro horas de redução.
5. As horas definidas no número anterior não são acumuláveis com as horas previstas para a coordenação de departamento;
6. Os grupos disciplinares com equipamento e instalações específicas – ginásios, laboratórios ou oficinas – indicam ao diretor, de entre os seus pares, um ou mais diretores de instalações, que assumem a responsabilidade pelo bom funcionamento dessas instalações.

Artigo 14º

Competências do coordenador

1. Representar os professores do grupo disciplinar no conselho de coordenação do departamento.
2. Coordenar os grupos de trabalho de planificação e articulação curricular, de acordo com as diretrizes emanadas do departamento.
3. Promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do grupo.
4. Coordenar a produção e aquisição de material didático e bibliográfico ao dispor dos docentes e a aplicar nas atividades letivas.
5. Coordenar a definição e a aplicação de critérios e instrumentos de avaliação.
6. Coordenar a definição e a construção de instrumentos diversificados de avaliação.
7. Coordenar a definição da estrutura dos testes de avaliação e os respetivos critérios de correção.
8. Promover, em colaboração com os restantes elementos, a familiarização dos alunos com a matriz do exame nacional, nas disciplinas sujeitas a esta modalidade.
9. Fomentar a reflexão sobre as propostas de classificação a apresentar nos conselhos de turma de avaliação.
10. Assegurar a planificação das atividades letivas e não letivas e efetuar, periodicamente, o ponto da situação relativamente ao cumprimento dos programas, planificações e atividades.
11. Acompanhar a execução da programação curricular a nível do grupo disciplinar, no sentido de identificar e ultrapassar os fatores que inviabilizam o cumprimento dos programas.
12. Participar na escolha dos manuais escolares.

13. Propor os júris de elaboração de matrizes, provas e correção de exames de nível escola e equivalência à frequência, bem como assegurar todas as demais tarefas necessárias à realização de exames ou provas às suas disciplinas.
14. Propor os coadjuvantes para a realização de exames de nível escola e equivalência à frequência.
15. Propor, mediante a legislação aplicável, os corretores e coadjuvantes para os exames nacionais.
16. Assegurar a organização de dossiês digitais com planificações, avaliações, definições de critérios de avaliação, definição de competências essenciais e outros documentos fundamentais ao trabalho específico da disciplina.
17. Assegurar a atualização do livro de atas.
18. Assegurar a gestão dos espaços e equipamentos específicos que sejam colocados sob a sua responsabilidade, definir normas para a sua utilização e assegurar a organização do inventário do material utilizado, salvo quando o grupo tiver um diretor de instalações para assegurar tais competências.
19. Proceder a análises globais do desenvolvimento do ano escolar, nomeadamente, sobre o desenvolvimento das atividades letivas e os resultados do desempenho escolar dos alunos, apresentando os relatórios e pareceres delas resultantes ao conselho pedagógico.
20. Apresentar propostas de distribuição de serviço docente.
21. Apresentar ao coordenador de departamento, dentro dos prazos definidos pelo departamento, um relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com os critérios definidos em regimento interno.

Artigo 15º

Português Língua Não Materna

1. O diretor designa, anualmente, o docente coordenador de Português Língua Não Materna.
2. São atribuições do coordenador:
 - a) Fazer o levantamento de todos os alunos cuja língua materna não é o português, integrados pela primeira vez nas escolas do agrupamento;
 - b) São igualmente abrangidos os alunos filhos de cidadãos nacionais em situação de retorno a Portugal, bem como os alunos provenientes de diferentes grupos minoritários, sempre que se verifique que a sua competência linguística não lhes permite uma integração total no currículo regular;
 - c) Proceder a uma avaliação diagnóstica dos alunos cuja língua materna não é o português, com vista a determinar o nível de proficiência linguística portuguesa nas competências de compreensão oral, leitura, produção oral e produção escrita;
 - d) Elaborar a prova diagnóstica e os critérios de classificação;
 - e) Aplicar a prova de avaliação diagnóstica para posicionamento dos alunos em grupos de nível;
 - f) Inserir os alunos no nível de proficiência linguística, de acordo com o quadro comum de referência para as línguas;
 - g) Orientar os conselhos de turma na elaboração dos critérios de avaliação específicos a aprovar em conselho pedagógico;
 - h) Elaborar as fichas de avaliação das aulas de apoio educativo, a serem implementadas a estes alunos;
 - i) Analisar os resultados da avaliação dos alunos, periodicamente, e elaborar o respetivo relatório;
 - j) Implementar, acompanhar e avaliar as atividades curriculares e extracurriculares específicas a desenvolver pelas escolas do agrupamento no domínio do ensino da língua portuguesa como língua não materna;
 - k) Avaliar o nível de proficiência linguística dos alunos, no final do ano letivo, e determinar o nível de proficiência linguística em que deverão ser inseridos no ano letivo seguinte;
 - l) Elaborar um relatório anual de avaliação do trabalho desenvolvido.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE GRUPO, TURMA E CURSO

Secção I

Atividades de grupo da educação pré-escolar

Artigo 16º

Docente titular de grupo

1. Na educação pré-escolar, o perfil do docente titular de grupo é o perfil geral do educador aprovado pelo Decreto-Lei nº 240/2001, de 30 de agosto, com as especificações constantes no Decreto-Lei nº 241/2001, de 30 de agosto.
2. Ao docente titular do grupo compete:
 - a) Conceber e desenvolver o respetivo currículo, através da planificação, organização e avaliação do ambiente educativo, bem como das atividades e projetos curriculares, com vista à construção de aprendizagens integradas;
 - b) Mobilizar o conhecimento e as competências necessárias ao desenvolvimento de um currículo integrado, no âmbito da expressão, da comunicação e do conhecimento do mundo.
3. A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com as crianças são da responsabilidade do docente titular de grupo, nos termos da legislação em vigor e em conformidade com as orientações da circular nº 4/DGIDC/DSDC/2011, de 11 de abril.
4. Compete ao departamento da educação pré-escolar assegurar o cumprimento e a harmonização dos procedimentos associados ao número anterior, nos termos a definir no regimento do departamento.

Secção II

Conselho de docentes do 1º ciclo do ensino básico

Artigo 17º

Professor titular de turma

1. No primeiro ciclo, o perfil do professor titular de turma é o perfil geral dos docentes do ensino básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 240/2001, de 30 de agosto, com as especificações constantes no Decreto-Lei nº 241/2001, de 30 de agosto.
2. Ao professor titular de turma compete:
 - a) Desenvolver o respetivo currículo, no contexto de uma escola inclusiva, mobilizando e integrando os conhecimentos científicos das áreas que o fundamentam e as competências necessárias à promoção da aprendizagem dos alunos;
 - b) Promover a aprendizagem de competências socialmente relevantes, no âmbito de uma cidadania ativa e responsável, enquadradas nas opções de política educativa presente nas várias dimensões do currículo integrado deste ciclo;
 - c) Assegurar a articulação com os restantes professores da turma, para efeitos da formalização da avaliação sumativa interna.
3. A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos estão previstos no plano de trabalho da turma cuja coordenação é da responsabilidade do professor titular de turma.
4. A harmonização dos procedimentos entre as várias turmas do mesmo ano é assegurada no âmbito da coordenação de ano.

Artigo 18º

Conselho de docentes do primeiro ciclo

1. Para os efeitos de avaliação dos alunos, é constituído o Conselho de Docentes do 1º ciclo nos termos da legislação em vigor.
2. O conselho de docentes do primeiro ciclo é presidido pelo coordenador do departamento do mesmo ciclo e funciona na dependência deste, exclusivamente para efeitos da avaliação dos alunos.
3. Sem prejuízo do definido no despacho normativo mencionado em 1, o regimento do funcionamento do conselho de docentes do primeiro ciclo é definido no regimento do departamento curricular.

Secção III

Conselho de diretores de turma dos 2º e 3º ciclo e do ensino secundário

Artigo 19º

Composição e organização

Os conselhos de diretores de turma dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário são compostos por todos os diretores de turma dos respetivos ciclos e organizam-se em duas coordenações de escola (Escola Básica de Gualtar e Escola Secundária Carlos Amarante).

Artigo 20º

Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete ao conselho dos diretores de turma:

1. Coordenar as atividades a desenvolver pelas turmas no âmbito dos projetos das áreas curriculares não disciplinares.
2. Apoiar o desenvolvimento de experiências pedagógicas que contribuam para ultrapassar dificuldades de aprendizagem detetadas.
3. Assegurar a aplicação das orientações pedagógicas definidas pelo conselho pedagógico para o ano/ciclo.
4. Manter e reforçar um bom relacionamento pedagógico, proporcionando a ausência de problemas disciplinares graves.
5. Coordenar as tarefas do diretor de turma, assegurando práticas de atuação comuns.

Artigo 21º

Funcionamento

1. As reuniões são presididas pelo coordenador dos diretores de turma de cada escola.
2. O conselho de diretores de turma reúne, ordinariamente, no início de cada ano letivo e no final de cada período letivo, e, extraordinariamente, quando convocado pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros ou a pedido expresso do diretor ou do conselho pedagógico.
3. No final de cada reunião é elaborada a respetiva ata.
4. O conselho de diretores de turma procederá à elaboração ou revisão do seu regimento, estabelecendo as suas regras de organização e funcionamento, nos sessenta dias subseqüentes à tomada de posse do seu coordenador.

Artigo 22º

Coordenadores dos diretores de turma

1. Em cada uma das escolas referidas no artigo 19º é eleito, anualmente, pelos diretores de turma das respetivas unidades educativas, um coordenador dos diretores de turma, de entre três

- propostas apresentadas pelo diretor para cada uma das escolas.
2. Compete ao diretor designar, de entre os dois coordenadores eleitos nos termos no número anterior, o coordenador dos diretores de turma do agrupamento, a quem compete:
 - a) Representar a coordenação dos diretores de turma no conselho pedagógico;
 - b) Reunir, sob convocatória, sempre que entender necessário, com o coordenador dos diretores de turma da outra unidade educativa;
 - c) Garantir a uniformização de procedimentos, instrumentos e metodologias de trabalho entre os diretores de turma do 3º ciclo;
 - d) Harmonizar procedimentos de trabalho entre as duas coordenações.
 3. Os coordenadores dos diretores de turma gozam de estatuto semelhante aos dos coordenadores de departamento no que respeita ao direito à redução prevista no artigo 13º.

Artigo 23º

Competências dos coordenadores dos diretores de turma

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete aos coordenadores dos diretores de turma:

1. Promover a articulação entre coordenadores do agrupamento, de forma a coordenar as tarefas dos diretores de turma, assegurando práticas de atuação comuns e garantindo as especificidades necessárias.
2. Colaborar com os diretores de turma e com os serviços de apoio existentes no agrupamento na elaboração de estratégias pedagógicas destinadas a combater o insucesso escolar.
3. Assegurar a articulação entre as atividades desenvolvidas pelos diretores de turma que coordena e as realizadas por cada departamento curricular, nomeadamente, no que se refere à elaboração e aplicação de programas específicos integrados nas medidas de apoio educativo.
4. Divulgar, junto dos referidos diretores de turma, toda a informação necessária ao adequado desenvolvimento das suas competências.
5. Apreciar e submeter, através do coordenador dos diretores de turma do agrupamento, ao conselho pedagógico as propostas dos conselhos de turma da escola que coordena.
6. Planificar e avaliar, em colaboração com o conselho de diretores de turma que coordena e em articulação com o coordenador de diretores de turma do agrupamento as atividades a desenvolver anualmente.
7. Planificar, coordenar e assegurar a realização dos conselhos de turma da escola que coordena.
8. Garantir a uniformidade de aplicação de critérios gerais de avaliação dos ciclos que coordena, de acordo com as orientações definidas pelo conselho pedagógico.
9. Analisar os relatórios elaborados pelos professores responsáveis pelas medidas de apoio educativo.
10. Colaborar com o conselho pedagógico na apreciação de projetos relativos a atividades de complemento curricular.
11. Apresentar ao diretor, até ao final do ano letivo, um relatório que inclua a apreciação dos relatórios de atividades dos diretores de turma da escola.

Secção IV Conselho de turma

Artigo 24º

Definição e composição

1. O conselho de turma é a estrutura de coordenação do processo educativo dos alunos de cada turma. A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos são da sua responsabilidade.

2. A constituição dos conselhos de turma é a prevista, com as necessárias adequações, na alínea c), nº 1, do artigo 44º, do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas e a redação dada pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.
3. O conselho de turma é presidido pelo diretor de turma e secretariado por um professor da turma, nomeado pelo diretor.
4. Na ausência do secretário, caberá ao diretor nomear um substituto.
5. Atentos ao previsto no nº3, do artigo 44º, do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, nos pontos da ordem de trabalhos em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os professores da turma.
6. Nas turmas com alunos que estejam a ser acompanhados pelos serviços de psicologia e orientação ou pelos serviços de apoio à educação inclusiva, os representantes não docentes destes serviços poderão integrar o conselho de turma, sem direito a voto.

Artigo 25º

Competências do conselho de turma

1. Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem.
2. Elaborar o plano de trabalho da turma que integre estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto da turma.
3. Promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola – família.
4. Coordenar a sua ação para que a mesma contribua para o sucesso educativo dos alunos.
5. Acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino – aprendizagem, de modo a detetar as dificuldades dos alunos e a implementar atempadamente as medidas de apoio necessárias.
6. Planificar, implementar e avaliar as medidas de apoio.
7. Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos, com manifesto interesse para a aprendizagem e desenvolvimento destes.
8. Analisar situações de insucesso disciplinar e colaborar no estabelecimento das medidas de apoio entendidas como as mais ajustadas no quadro de um programa específico de intervenção.
9. Preparar periodicamente informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos.
10. Proceder à avaliação dos alunos da turma, tendo em consideração os critérios aprovados em conselho pedagógico, apreciando as propostas de cada professor(a), analisando as informações justificativas apresentadas e partindo sempre da situação global do aluno.
11. Propor medidas educativas disciplinares e exercer as demais competências previstas na lei.

Artigo 26º

Diretor de turma

1. O diretor de turma é o professor da turma que acompanha os alunos, nomeadamente no que respeita à coordenação e desenvolvimento do plano de trabalho da turma. É o interlocutor privilegiado junto dos pais e encarregados de educação.
2. O diretor de turma é designado pelo diretor nos termos do número 2, do artigo 44º, do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas e a redação dada pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.
3. Os diretores de turma têm direito a uma redução semanal nos termos previstos na lei, para:
 - a) O atendimento individual dos alunos e dos encarregados de educação;
 - b) O desenvolvimento de atividades na turma, sempre que o diretor de turma considerar pertinente ou a pedido do delegado da turma;
 - c) O trabalho de direção de turma, em conformidade com as tarefas a desenvolver.

Artigo 27º

Competências do diretor de turma

São competências gerais do diretor de turma:

1. Promover junto do conselho de turma a realização de ações conducentes à aplicação do projeto educativo da escola, numa perspetiva de envolvimento dos encarregados de educação e de abertura à comunidade.
2. Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos mesmos.
3. Fomentar a participação dos pais e encarregados de educação na concretização de ações para orientação e acompanhamento, bem como nas reuniões para que sejam convidados.
4. Promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na comunidade escolar e educativa, mantendo os alunos e encarregados de educação informados da sua existência.
5. Assegurar a participação dos alunos, professores, pais e encarregados de educação na aplicação de medidas educativas decorrentes da apreciação de situações de natureza disciplinar.
6. Propor, na sequência da decisão do conselho de turma, medidas de apoio educativo adequadas.
7. Presidir às reuniões de conselho de turma.
8. Informar os alunos da turma acerca da legislação em vigor, no que diz respeito ao regime de faltas e ao efeito das mesmas.
9. Reunir com os encarregados de educação com o objetivo de os informar sobre aspetos relevantes do processo ensino/aprendizagem, comunicando as decisões do conselho de turma.
10. Orientar o processo conducente à eleição do delegado e subdelegado de turma.
11. Promover o controlo da assiduidade dos alunos da turma, adotando medidas que promovam e que previnam situações de abandono escolar, de acordo com a legislação em vigor.
12. Exercer as demais competências previstas na lei.
13. Solicitar, pelo menos duas vezes por período, informações sobre a avaliação dos alunos aos docentes do conselho de turma.

Secção V

Cursos profissionais qualificantes e educação de adultos

Artigo 28º

Coordenador da formação qualificante e educação de adultos

1. O diretor designa, de entre os coordenadores dos cursos da formação qualificante e de educação de adultos, um coordenador a quem são cometidas, entre outras que lhe venham a ser atribuídas pelo diretor ou pelo conselho pedagógico, as seguintes competências:
 - a) Representar a formação qualificante e a educação de adultos no conselho pedagógico;
 - b) Assegurar a transmissão fiel da informação entre o conselho pedagógico e os coordenadores dos cursos profissionais;
 - c) Harmonizar procedimentos de trabalho entre os cursos integrados nesta área da oferta educativa do agrupamento;
 - d) Reunir, sob convocatória, por sua iniciativa ou por indicação do conselho pedagógico, com os coordenadores dos vários cursos abrangidos, para tratamento dos assuntos considerados relevantes para o desenvolvimento das suas competências.
2. O mandato do coordenador, coincidente com o do diretor, é de quatro anos, podendo ser suspenso por este no final de cada ano letivo, a pedido do coordenador ou por decisão fundamentada do diretor.

Artigo 29º

Cursos profissionais

1. Os cursos profissionais constituem uma modalidade de educação de nível secundário, com uma forte ligação ao mundo do trabalho e visam o desenvolvimento de competências para o exercício de uma profissão.
2. A regulamentação que rege todo o funcionamento dos cursos profissionais constitui-se em anexo próprio do regulamento interno.

Artigo 30º

Cursos de Educação e Formação de Adultos de dupla certificação

1. Os cursos EFA visam elevar os níveis de habilitação escolar e profissional da população adulta, através de uma oferta integrada de educação e formação que potencie as suas condições de empregabilidade e certifique as competências adquiridas ao longo da vida.
2. O funcionamento e o regulamento dos cursos EFA constitui-se em anexo próprio do regulamento interno do agrupamento.

Artigo 31º

Ensino recorrente

1. Estes cursos para adultos possibilitam a aquisição de conhecimentos e competências ao nível do ensino secundário, permitindo a obtenção de um certificado e de um diploma escolar de 12ºano.
2. Sem prejuízo das normas aqui definidas, a organização e funcionamento do ensino recorrente concretiza-se de acordo com os normativos legais em vigor.
3. A coordenação dos cursos de ensino recorrente é da responsabilidade da direção, que, para o efeito, designa um dos seus membros.
4. Na execução das suas competências é coadjuvado pelo coordenador adjunto do ensino recorrente

Artigo 32º

Coordenador adjunto do ensino recorrente

1. O coordenador adjunto do ensino recorrente é nomeado pela direção entre os docentes desta modalidade de ensino.
2. Constituem funções do coordenador adjunto:
 - a) Estabelecer a ligação com o diretor, os serviços administrativos, os diretores de turma, os professores e os alunos;
 - b) Articular com o coordenador da formação qualificante e educação de adultos a gestão pedagógica do ensino recorrente
 - c) Apoiar o órgão de gestão na organização e implementação das diferentes épocas de exame previstas na lei, para alunos não presenciais do ensino recorrente secundário (calendarização, disponibilização das matrizes, elaboração de provas, distribuição de serviço de vigilância e secretariado de exames);
 - d) Colaborar na organização e coordenação do centro de apoio aos alunos não presenciais.
 - e) Coordenar e dinamizar as atividades dos diretores de turma
 - f) Acolher as sugestões que visem melhorar o funcionamento do ensino recorrente, quer sejam provenientes das equipas pedagógicas ou dos alunos.
 - g) Garantir as condições necessárias à realização das reuniões de avaliação e de coordenação de diretores de turma.

Artigo 33º

Diretores de turma do ensino recorrente

1. O diretor de turma é o professor da turma que acompanha os alunos do ensino recorrente, nomeadamente no que respeita à coordenação e desenvolvimento do plano de trabalho da turma.
2. O diretor de turma é designado pelo diretor, de entre os professores da turma/grupo e, sempre que possível, um docente com experiência neste tipo de ensino,
3. Compete ao diretor de turma do ensino recorrente:
 - a) Acolher os alunos e realizar, no início das atividades letivas, uma reunião com os alunos da sua direção, para os informar pormenorizadamente sobre as características e funcionamento do ensino recorrente, das condições de funcionamento deste sistema de ensino e das particularidades de organização do agrupamento;
 - b) Presidir às reuniões de conselho de turma;
 - c) Dinamizar o grupo de professores e dos alunos da sua direção de turma, no sentido de aprofundar o conhecimento e reflexão sobre a prática pedagógica deste sistema de ensino;
 - d) Manter permanentemente atualizados os processos individuais dos alunos, em colaboração com o coordenador adjunto do ensino recorrente;
 - e) Motivar os alunos a participar com assiduidade em todas as atividades curriculares e extracurriculares;
 - f) Aconselhar e orientar cada aluno na formulação e reformulação do seu itinerário de formação;
 - g) Estabelecer uma hora de atendimento semanal na escola aos alunos e/ou pais e encarregados de educação da turma.

Artigo 34º

Conselho dos Diretores de Turma do ensino recorrente

1. O conselho dos diretores de turma do ensino recorrente é constituído pelos respetivos diretores de turma, pelo coordenador e pelo coordenador adjunto do ensino recorrente
2. Este conselho é presidido pelo coordenador do ensino recorrente que poderá delegar esta função no coordenador adjunto.
3. As atribuições e competências do conselho de turma são as que constam na secção IV deste anexo do regulamento interno.
4. Compete ao conselho dos diretores de turma do ensino recorrente:
 - a) Articular estratégias científicas e pedagógico didáticas que visem melhorar o funcionamento do ensino recorrente e promover o sucesso dos alunos;
 - b) Determinar procedimentos comuns de cariz burocrático, no que concerne à verificação das classificações constantes nas pautas de exames, entre outros documentos e situações a confirmar;
 - c) Contribuir para uma constante divulgação, junto da comunidade educativa, das características fundamentais do ensino recorrente;
 - d) Elaborar o seu regimento, no qual constem as respetivas regras de organização interna e de funcionamento.
5. O conselho dos diretores do ensino recorrente reúne, ordinariamente, uma vez por período letivo e extraordinariamente, quando convocado pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros ou a pedido expresso do diretor ou do conselho pedagógico.
6. O conselho de diretores de turma do ensino recorrente elaborará ou procederá à revisão do seu regimento, estabelecendo as suas regras de organização e funcionamento, nos 30 dias subsequentes à tomada de posse do seu coordenador.

Artigo 35º

Centro de apoio aos alunos não presenciais do ensino recorrente

1. Os alunos de cursos de ensino recorrente podem beneficiar de apoio escolar com vista ao seu acompanhamento pedagógico e à sua formação, pelo que a escola deve organizar e assegurar o funcionamento de um Centro de apoio.
2. O centro de apoio destina-se especialmente para os alunos do regime de frequência não presencial, podendo igualmente funcionar para os alunos do regime presencial.
3. Os objetivos e finalidades da equipa pedagógica afeta ao centro de apoio são:
 - a) Melhorar as aprendizagens e consolidar conhecimentos;
 - b) Colmatar as dificuldades inerentes à não participação nas aulas;
 - c) Desenvolver competências que favoreçam a aprendizagem dos alunos;
 - d) Desenvolver métodos de trabalho e estudo.
4. Compete ao diretor nomear a equipa pedagógica do centro de apoio, aquando da distribuição de serviço devendo ter em conta que:
 - a) Estas funções devem ser atribuídas, preferencialmente, aos docentes com horário incompleto ou com redução da componente letiva (artº 79 do ECD);
 - b) Excecionalmente poder-se-á recorrer ao crédito horário.
5. Para cada disciplina das matrizes curriculares dos cursos do ensino recorrente em funcionamento na escola deverá ser atribuído, pelo menos, um bloco de 90 minutos.
6. O centro de apoio deverá funcionar preferencialmente na Biblioteca, visto que possui os materiais, de natureza pedagógica e didática, necessários à sua missão.
7. O horário de funcionamento do centro de apoio será, preferencialmente, desenvolvido em horário pós laboral (horário previsto para o ensino recorrente). Este poderá ser alterado por mútuo acordo entre o docente e os alunos matriculados à disciplina.
8. O horário de funcionamento do centro de apoio deverá ser afixado em local público, durante a segunda semana do início das atividades letivas.
9. Os alunos que desejarem acompanhamento pedagógico devem dirigir-se à sala dos professores, no horário previsto, de forma a solicitar ao docente o referido apoio. Caso não compareça nenhum aluno, o docente deverá aguardar pelo menos 10 minutos por tempo letivo, no fim do qual poderá abandonar o local.

CAPÍTULO III

OUTRAS ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO

Secção I

Coordenação da avaliação interna

Artigo 36º

Objetivo

1. É objetivo da equipa de avaliação interna desenvolver um projeto com base numa conceção de avaliação que, a partir de uma análise de diagnóstico, vise a criação de termos de referência para maiores níveis de exigência, bem como a identificação de boas práticas organizativas, de procedimentos e pedagógicas relativas à escola e ao trabalho de educação, ensino e aprendizagens, que se constituam em modelos de reconhecimento, valorização, incentivo e valorização educativa (Lei 31 de 2002 de 20 de dezembro).
2. A autoavaliação estrutura-se com base nos seguintes objetivos:
 - a) Fomentar uma cultura de autoavaliação no agrupamento de escolas;
 - b) Implementar procedimentos de autoavaliação credíveis, rigorosos e coerentes nos vários níveis de ensino;

- c) Informar a comunidade educativa sobre os resultados alcançados, no intuito de proporcionar as soluções mais adequadas e criativas à resolução dos problemas emergentes.

Artigo 37º

Funções da equipa de avaliação interna do agrupamento

1. Planear o processo de autoavaliação do agrupamento (construção dos referenciais, de instrumentos de recolha de informação e relatórios).
2. Recolher e tratar a informação necessária a uma reconstrução crítica da realidade escolar presente no agrupamento (condução de entrevistas, observação, análise de documentos).
3. Apresentar os resultados da autoavaliação, elaboração do (s) relatório (s), promoção da reflexão sobre os resultados alcançados.

Artigo 38º

Composição

1. A equipa de avaliação interna é constituída por docentes de todos os ciclos de ensino, representantes dos assistentes operacionais, representantes dos encarregados de educação e representantes dos alunos do 3º ciclo, secundário, ensino recorrente e profissional.
2. A constituição da equipa poderá ser alargada em função da área específica a avaliar, podendo a equipa integrar temporariamente o SPO, os técnicos da educação especial ou outros a definir.
3. Um dos docentes da comissão de avaliação interna desempenha a função de coordenador.
4. É função do diretor nomear os membros da comissão de avaliação interna e o respetivo coordenador.

Artigo 39º

Funcionamento

1. A equipa de avaliação interna elabora o seu regimento nos primeiros trinta dias de funcionamento.
2. Em cada ano letivo, durante o primeiro período, a equipa de avaliação interna apresenta a sua planificação anual para aprovação do conselho pedagógico, após auscultação da comunidade e da direção do agrupamento.
3. No final de cada ano letivo, a equipa apresenta ao conselho pedagógico um relatório das atividades realizadas ao longo do ano.

Artigo 40º

Competências do coordenador

1. Compete genericamente ao coordenador da equipa de avaliação interna:
 - a) Orientar o trabalho da equipa de avaliação interna do agrupamento;
 - b) Divulgar o trabalho realizado pela equipa de avaliação interna.
2. Para o exercício das funções de coordenação, o diretor afeta ao coordenador os tempos de serviço considerado adequado, recorrendo à componente letiva e/ou não letiva.

Secção II

Secção de avaliação do desempenho

Artigo 41º

Coordenação e funcionamento

A avaliação do desempenho do pessoal docente é coordenada e diretamente acompanhada por uma comissão de coordenação, constituída no âmbito do conselho pedagógico, que funciona e assegura o cumprimento da legislação aplicável.

ÍNDICE DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AAAF	Atividades de animação e apoio à família
AECA	Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga
AEC	Atividades de enriquecimento curricular
APEE	Associação de pais e encarregados de educação
ASE	Ação social escolar
BE	Biblioteca escolar
CAA	Centro de apoio à aprendizagem
CG	Conselho geral
CT	Conselho de turma
CP	Conselho pedagógico
CEB	Ciclo de ensino básica
CRI	Centro de recursos para a inclusão
DT	Diretor de Turma
ECD	Estatuto da carreira docente
EBG	Escola Básica de Gualtar
EE	Encarregado de educação
EMAEI	Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva
EPS	Escola promotora de saúde
ER	Ensino recorrente
ESCA	Escolas Secundária Carlos Amarante
GAA	Gabinete de apoio ao aluno
ME	Ministério da Educação
OPTE	Ocupação plena dos tempos escolares
PAA	Plano anual de atividades
PAP	Prova de aptidão profissional
PE	Projeto educativo
PTT	Professor titular de turma
RGPD	Regulamento geral de proteção de dados
REAEI	Recursos específicos de apoio à educação inclusiva
RI	Regulamento interno
SADD	Secção de avaliação de desempenho docente
SAE	Serviços de administração escolar
SPO	Serviços e psicologia e orientação
TIC	Tecnologias da informação e comunicação
UE	Unidade educativa